



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Dispõe sobre a imunidade para pessoas naturais e jurídicas que oferecerem informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos, alterando o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a imunidade para pessoas naturais e jurídicas que oferecerem informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos, alterando o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão estabelecer formas de recompensa e imunidade, para pessoas naturais e jurídicas, pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O papel do Poder Legislativo é estar sempre atento para as demandas sociais.

Dentro desta perspectiva, apresento este projeto de lei destinado a estimular o combate à corrupção.

Alio-me ao quanto já assinalado pelo atual Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz, que, em entrevista ao Jornal Valor Econômico, em 19/03/2019, consignou: "*O país não precisa fazer uma escolha entre ter um ambiente menos corrupto e defender a livre iniciativa. É preciso separar o crime do patrimônio da empresa*", disse, lembrando que *uma legislação eficiente nesse sentido levou cerca de cem anos para ser adequadamente formulada nos Estados Unidos. "Não tem saída fora da iniciativa privada"*, postulou.

Assim, proponho a alteração da Lei nº 13.608, de 2018, para prever, além da possibilidade de recompensa, que seja assegurada, também, imunidade para a pessoa jurídica, que contribuir para prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos.

Ante o exposto, peço o apoio nos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1º de Abril de 2019.

Deputado Rodrigo Agostinho